

R\$ 5

O DIA

ANO 15
Nº 4.571

12 a 18/07/2024

Festas podem custar R\$ 889 mil

Prefeitura de Marília realiza sessão para registrar preços de materiais para festas em escolas **P2**

Agência Brasil

Doações do imposto garantem quase R\$ 540 mil a entidades

Repasses da dedução do Imposto de Renda de janeiro a junho deste ano foram realizados às entidades voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes em Marília **P3**

Ricardo Trida



O Fundo Municipal do Idoso também recebeu repasses das doações, totalizando mais R\$ 225 mil



Obras em centro de educação de Oriente avançam e devem ampliar atendimento **P8**

Redes Sociais



Centro Municipal de Educação Infantil contará, ainda neste ano, com duas novas salas de aula, além de dois novos banheiros

Vacinação continua

Com baixa adesão, unidades de saúde seguem com imunização contra a gripe **P5**

Página 4

Convocação para matrícula ocorre hoje

Centro Paula Souza

Lei deve garantir o bem-estar de animais

Governador sanciona texto que reconhece animais domésticos como sencientes **P4**



Estudantes que prestaram o vestibulinho da Etec 'Antônio Devisate' precisam ficar atentos ao e-mail e celular nesta sexta-feira

Com estimativa de quase R\$ 890 mil, município registra preços para festas

Larissa Bastos

jornalismo@odiademarilia.com.br

A Prefeitura de Marília realizará uma sessão pública online na próxima quinta-feira (18), às 9h, com o objetivo de registrar preços para uma eventual contratação de serviços de locação de materiais para serem utilizados nas festas de formatura, festas juninas e demais eventos das unidades escolares da cidade.

De acordo com o edital, o quantitativo foi elaborado pensando em eventuais necessidades futuras, com uma previsão de atendimento para eventos no período de 12 meses.

O valor estimado para o serviço é de R\$ 889.330,29, e inclui o aluguel de 67.500 ca-

deiras, 1.512 metros de correntes plásticas, 3.200 mesas plásticas, 315 púlpitos portáteis para auditório de acrílico ou em MDF, 630 tapetes nas cores vermelha ou verde e 800 pedestais organizadores de filas.

As empresas participantes do pregão eletrônico, em modo de disputa aberta, deverão já contabilizar o transporte, montagem e desmontagem dos materiais em cada evento realizado pela administração municipal.

Como justificativa, a prefeitura aponta que a cidade conta com 41 Eméis (Escola Municipal de Educação Infantil) e duas escolas parceiras, com 10.483 alunos matriculados no ensino infantil, e um total de

15.920 atendimentos integrais.

No Ensino Fundamental, são 21 Emefs (Escola Municipal de Ensino Fundamental), sendo duas Emefeis (Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil) com 8.606 alunos matriculados e 1.810 estudantes em período integral.

“Justificamos a necessidade da locação destes materiais para atendermos as demandas das unidades escolares em possíveis festas, eventos e desenvolvimento de ações. A utilização das cadeiras, mesas, púlpito, tapete de entrada, pe-

destal organizador de filas que delimitam o espaço e correntes plásticas para organização de filas, visam o atendimento eficiente, qualificado e satisfatório a todos os participantes e o público em geral”, complementa o município.

Mariane Arantes



Prefeitura estima valor para contratação

Concessões de rodovias em SP geram 35 mil empregos no 1º semestre

Redação O DIA

O Estado de São Paulo tem, atualmente, 110 obras de infraestrutura em andamento nas rodovias concedidas por meio do Programa de Concessões Rodoviárias, supervisionado pela Artesp (Agência de Transporte do Estado de São Paulo). Os empreendimentos que contemplam pistas recapadas, construção de novos trechos, faixas adicionais, contornos, prolongamentos, duplicações, entre outras estruturas, geraram 35 mil empregos no primeiro semestre.

Além da execução dos projetos ao longo de mais de 11 mil quilômetros de malha concedida, serviços de conservação, manutenção e recursos operacionais são realizados rotineiramente para manter a funcionalidade viária, que garantem segurança, fluidez do tráfego e, principalmente, impulsionam a criação de empregos e a economia.

No terceiro bimestre de 2024, por exemplo, foram criados mais de 9 mil novos postos de trabalho, diretos e indiretos, por 21 concessionárias.

Edital De Citação E Intimação - Prazo De 20 Dias. Processo Nº 1020119-34.2022.8.26.0344 - O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Marília, Estado de São Paulo, Dr. Luis Cesar Bertocini, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Hermenegildo Blazon Filho, CPF 764.648.148-34, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Banco Bradesco S.A., constando na inicial que o débito está fixado em R\$90.483,26 (valor atualizado até a data de 01/12/2022), oriundo de uma cédula de crédito bancário - conta garantida, renovação automática, contrato nº 2274763701, firmado em 13/09/2022, cc 3.302-2, agência 3609-0, Banco Bradesco Prime Marília/SP, com limite de crédito no valor de R\$75.000,00 com prazo de 90 dias para pagamento (11/08/2022). Encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO por EDITAL, para pagamento do débito, no prazo de 03 dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, devendo ser atualizado até a data do efetivo pagamento, acrescido dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% sobre o valor atualizado do débito. Caso o executado efetue o pagamento no prazo, os honorários serão reduzidos pela metade. No prazo dos embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor, inclusive custas e honorários de advogado, o executado poderá requerer autorização do Juízo para pagar o restante do débito em 06 parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do TJ e acrescidas de juros de 1% ao mês. O não pagamento das prestações implicará no vencimento das subsequentes e no prosseguimento do processo, com o imediato dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos. Prazo para embargos: 15 dias. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de Marília, aos 05 de julho de 2024.

K-11e12/07



MUNICÍPIO DE QUINTANA

Av. Santa Amélia, 364 - TEL. (14) 3488-1188/1437 CEP: 17.670-000 - QUINTANA-SP
CNPJ: 44.569.051/0001-04 e-mails: pmquintana@life.com.br/pmquintana@quintana.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA nº 12/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75,

INCISO I da Lei 14.133/2021

O Município de Quintana, em conformidade com Art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a contratação de empresa para realização de SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAIS E DE INFRAESTRUTURA URBANA, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 16/07/2024 às 10h
A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor Compras da Prefeitura do Município de Quintana, sito na Avenida Santa Amélia, no horário de 9:00 às 16:00 hs, em dias úteis ou pelo e-mail: licitacoes2@quintana.sp.gov.br até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.quintana.sp.gov.br> ou através do e-mail: licitacoes2@quintana.sp.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Avenida Santa Amélia nº 364, no horário das 9:00 às 17:00 hs de segunda a sexta feira. Quintana-SP., 10 de julho de 2024
Fernando Itapuã Branco Nunes – Prefeito Municipal

O DIA

Vicente Giroto (diretor-geral)

Departamento Digital
comercial@odiademarilia.com.br

Samantha Ciuffa (Editora)
editor@odiademarilia.com.br

Artigos assinados não representam a opinião do jornal.

O DIA - Av. Salvador Cordeiro, 305 - Marília-SP

Contato: (14) 99893-9665.

Assinatura anual: Marília - R\$720,00

Região de Marília: R\$860,00

Circulação: Alvinlândia, Herculândia, Gália, Lupércio, Marília, Ocaçu, Oriente, Pompeia, Queiroz, Quintana, Ubirajara e Vera Cruz.

Entidades de Marília recebem quase R\$ 540 mil por doações de impostos

Taís Iatecola

taisiatecola@odiademarilia.com.br

As doações dirigidas e de Darfs (Documentos de Arrecadação de Receitas Federais) da dedução do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas de janeiro a junho deste ano garantiram às entidades de Marília repasses financeiros que chegam a R\$ 539,3 mil. Valor é informado na Resolução nº 5, de 10 de julho de 2024, do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), publicada na edição desta quinta-feira (11) do Diário Oficial de Marília.

Segundo o documento, as doações foram feitas no período de 25 de janeiro a 28 de junho e os recursos destinam-se ao apoio de projetos já desenvolvidos pelas

entidades contempladas e voltados ao atendimento da criança e do adolescente, visando a garantia de direitos. É proibido o emprego do dinheiro em construção. Os repasses são realizados pelo FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) em uma única parcela, por meio de crédito em conta-corrente.

Entre as entidades contempladas com recursos das doações estão Projeto Sear, Educandário Bento de Abreu Sampaio Vidal, Projeto de Atendimento Multidisciplinar Integrado e Humanizado nas unidades pediátricas da Santa Casa de Marília, Associação Cultural e Esportiva Nikkey, Projeto Amor de Criança, Espaço Potencial, Gacch

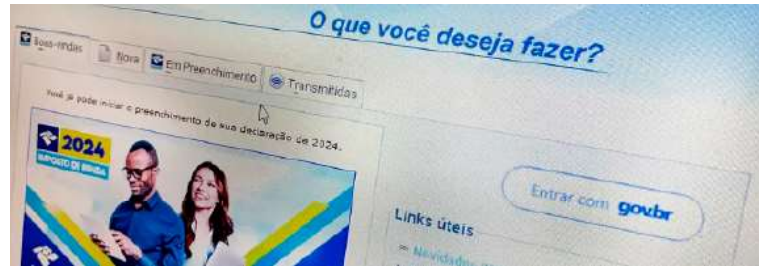
(Grupo de Apoio às Crianças com Câncer) e Instituto Lóttus.

A Resolução destaca ainda que as entidades deverão prestar contas da utilização do recurso repassado com apresentação de cópias de notas fiscais, recibos, extratos bancários e um relatório em papel timbrado até o fim de novembro. Caso não cumpram com essa obrigação, ficarão impossibilita-

das de receber novos repasses.

IDOSO/O Diário Oficial desta quinta-feira, dia 11, informou ainda os repasses das doações dirigidas ao Fundo Municipal do Idoso, totalizando R\$ 225,4 mil. Neste caso, a distribuição dos recursos às entidades é feita pelo Comdim (Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Marília).

Juca Varella/Agência Brasil



Página da Receita para declaração do IRPF; as doações ajudam várias entidades

Teste, Compare &
Comprove
que um **Volkswagen**

Volkswagen **Nivus**

Versões
a partir de R\$ **119.990***

+ taxa zero*



*Consulte condições comerciais



Marília, Assis e Pompéia 14 3311-2121 comasa.com.br



"Paz no trânsito começa por você!"

Convocação de matrículas para a Etec de Marília é realizada nesta sexta-feira

Redação O DIA

jornalismo@odiademarilia.com.br

Estudantes interessados em frequentar um dos cursos oferecidos pela Etec (Escola Técnica Estadual) “Antônio Devisate”, em Marília, e que prestaram o vestibulinho, precisam ficar atentos nesta sexta-feira (12) com a convocação para matrícula na modalidade presencial, que será enviada por e-mail e SMS. Para confirmar o interesse na vaga, será preciso comprovar toda a documentação exigida entre segunda (15) e terça-feira (16). A divulgação da lista de classificação geral do processo seletivo para o segundo semestre foi divulgada na última quarta-feira (10).

Os itens obrigatórios para a matrícula mudam de acordo com a modalidade ofertada, que são três: cursos técnicos – primeiro módulo; vagas remanescentes de segundo módulo; e cursos de especialização técnica de nível mé-

dio. Já para os cursos da modalidade online, a convocação para matrículas está prevista para o dia 16, por e-mail, e os documentos devem ser enviados entre os dias 17 e 18. Em alguns casos, o candidato que utilizar o Sistema de Pon-

tuação Acrescida, pelo item “escolaridade pública”, deverá apresentar a declaração escolar, comprovando ter cursado integralmente da 5ª a 8ª série ou do 6º ao 9º ano do ensino fundamental em instituições públicas de ensino.

Quem for convocado em qualquer uma das listas e não efetuar a matrícula no prazo informado, perderá o direito à vaga, cabendo à unidade convocar o próximo classificado. Para os cursos presenciais, se o convocado for maior de 16 anos, poderá requerer a vaga de forma remota, enviando a documentação por e-mail. Outra opção é apresentar os documentos pessoalmente na Etec em que irá estudar.



Centro Paula Souza

Interesse na vaga precisa ser confirmada com entrega de documentação exigida

 **PRINCESA LINHAS**

ASTORGA - CURITIBA - FLORESTÓPOLIS - ICARA
IEPÊ - IGUAÇU - JACAREZINHO - MARINGÁ
NANTES - OSCAR - BRESSANE PARAGUAÇU PTA.
PONTA GROSSA - PORECATU



Terminal Rodoviário
Fone: 3433-8217 / 3433-4707



Governador sanciona lei para garantir bem-estar de cães e gatos no Estado

Redação O DIA

O governador Tarcísio de Freitas sancionou o PL 1477, de 2023, que garante proteção, saúde e bem-estar na criação e na comercialização de cães e gatos no estado de São Paulo. De autoria do Executivo, o projeto de lei foi aprovado pela Alesp, com modificações pelo Parlamento, no final de junho, e a lei sancionada está publicada na edição desta quinta-feira (11) do Diário Oficial do Estado.

A proposta foi baseada em estudos realizados pela Semil (Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística), diálogos com o Poder Legislativo e diversas organizações do setor. A lei reconhece os animais domésticos como seres sencientes, ou seja, dotados de natureza biológica e emocional passíveis de sofrimento, e garante proteção contra os abusos.

Criadores e comerciantes deverão ter alojamento compatível com o tamanho, porte e quantidade de animais e não poderão expor

os animais em vitrines fechadas ou em condições exploratórias que lhes causem desconforto e estresse. As fêmeas prenhas deverão ser separadas dos outros animais no terço final de sua gestação e a permanência junto aos filhotes deve ser garantida pelo período mínimo de 6 a 8 semanas, a fim de garantir a lactação adequada.

Os cães e gatos domésticos somente poderão ser comercializados ou permutados por criadores e por estabelecimentos após atingirem a idade mínima de 120 dias, terem recebido o ciclo completo de vacinação previsto no calendário de vacinas e estiverem esterilizados cirurgicamente e microchipados, com comprovação através de laudo emitido por médico-veterinário.

A nova legislação proíbe a distribuição de cães e gatos a título de brinde, promoção, sorteio de rifas e bingos. Também está vedada a exposição em eventos de rua ou quaisquer espaços públicos, para fins de comercialização.

Com baixa adesão, postos continuam a imunizar população contra a gripe

Taís Iatecola

taisiatecola@odiademarilia.com.br

A campanha de vacinação contra a gripe continua com baixa adesão a poucos dias de ser encerrada. Em Marília, de acordo com dados da Vigilância Epidemiológica, informados a pedido do O DIA, apenas 11,3% receberam a dose trivalente contra o vírus Influenza. Dos 136,3 mil esperados, só 15,1 mil foram vacinados. Já entre os grupos prioritários, que somam 100,6 mil, a Saúde municipal aplicou 43,9 mil doses da vacina, uma cobertura de 43,66%.

Postos da região Norte estão abastecidos com vacinas e, para ser imunizado, basta o interessado comparecer à

unidade de saúde mais próxima de sua casa com o cartão SUS (Sistema Único de Saúde) e a carteirinha de vacinação. Também estão sendo aplicadas doses em atraso e da poliomielite.

A vacina é considerada a forma de prevenção mais eficaz contra a gripe. “Aqueles que se vacinaram no ano passado devem reforçar a imunização novamente, pois o vírus passa por modificações, criando a necessidade de seguir o esquema vacinal anualmente. Vale reforçar que os compostos das doses aplicadas ajudam a proteger contra as cepas atuais”, destaca em nota a Secretaria Estadual da Saúde.

Em documento encaminhado ao jornal, a Saúde estadual destaca que os casos de problemas respiratórios como gripe, rinite e sinusite são intensificados nos períodos de inverno devido às baixas temperaturas e clima seco. “Para crianças e idosos, as doenças podem ser ainda mais graves por conta do sistema imunológico mais frágil, levando a demais complicações, interações e até mesmo óbito”.

Programação do Estado é que a campanha tenha sequência até o próximo dia 14 e até o fechamento desta matéria não havia informação de nova prorrogação. Este ano, até o último dia 6, Marília registrou 214 casos de SRAG

(Síndrome Respiratória Aguda Grave), situação em que a pessoa, além dos sintomas gripais, apresenta agravamentos, como desconforto respiratório, dor persistente no tórax e saturação de oxigênio menor que 94%.

SINTOMAS /Os sinais clássicos da gripe são febre, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos. Em crianças menores de dois anos de idade são comuns tosse, coriza e obstrução nasal. Nos adultos infectados, o vírus Influenza é transmissível nas 24 horas antes do início dos sintomas e em até três dias após o final da febre.

Butantan: por que grupos têm prioridade na vacinação da gripe?

Redação O DIA

A OMS (Organização Mundial da Saúde) recomenda a vacinação anual contra a gripe, especialmente para grupos considerados vulneráveis à infecção por influenza. Por questões imunológicas, crianças menores de 5 anos, idosos, gestantes, puérperas, pessoas com doenças crônicas e com imunodeficiência têm maior risco de desenvolver quadros pulmonares graves, como pneumonia e a síndrome respiratória aguda grave, a SRAG, que podem evoluir a óbito.

Trabalhadores da saúde, das forças de segurança e portuários, professores, caminhoneiros, populações indígenas, quilombolas, pessoas em situação de rua e privadas de liberdade também fazem parte dos grupos prioritários, pelo motivo de maior risco de exposição.

“Não é somente o idoso que pode ter influenza grave, embora o risco de internação e de óbito seja muito maior nessa população. Te-

mos que lembrar que muitas gestantes foram internadas ou morreram de gripe A (H1N1), e que a influenza causa uma série de complicações em crianças pequenas, além do risco de certos profissionais que estão mais expostos. A vacinação reduz drasticamente estes riscos e por isso eles são os grupos prioritários”, explica a gestora médica de Desenvolvimento Clínico do Butantan, Carolina Barbieri.

O Ministério da Saúde adiantou a Campanha Nacional de Vacinação contra a Gripe para novembro de 2023 na região Norte e nas demais regiões para março de 2024. No entanto, até o dia 4 de julho, a cobertura vacinal no país tinha alcançado apenas 44%, segundo a Rede Nacional de Dados em Saúde, do SUS (Sistema Único de Saúde). O índice está bem abaixo da meta de vacinar 90% do público-alvo estipulada pelo Ministério da Saúde para garantir tanto a proteção coletiva quanto a dos grupos prioritários.

Tudo o que a sua moto precisa
Você encontra aqui

Siro Motores
Oficina Especializada

ATENDIMENTO
(14) 99707-3393
(14) 3433-4404 (FIXO)
www.siramotos.com.br

AV. REPÚBLICA, 1587 - MARÍLIA/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br – pmp@pompeia.sp.gov.br
Rua Dr. José de Moura Resende 572 – Caixa Postal n.º 1 – CEP 17580-000 – Fone/Fax (14) 34051500

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

LEI Nº 3.240, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Pompeia para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

ISABEL CRISTINA ESCORCE, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2025, compreendendo:

- I - as orientações gerais de elaboração e execução;
- II - as prioridades e metas operacionais;
- III - as metas de resultados fiscais, em consonância com uma trajetória sustentável para a Dívida Municipal;
- IV - as alterações na legislação tributária municipal;
- V - as disposições relativas à despesa com pessoal;
- VI - outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas e de riscos fiscais, bem como o de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como as Autarquias Municipais, Fundações, Empresas dependentes, além dos Investimentos das Empresas Municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observando os seguintes objetivos:

- I - combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - buscar maior eficiência arrecadatória;
- III - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;
- IV - prestar assistência à criança e ao adolescente;
- V - promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI - melhorar a infraestrutura urbana;
- VII - apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- VIII - reestruturar os serviços administrativos;

IX - fortalecer o ensino fundamental da rede pública municipal com a adoção de práticas que assegurem o aperfeiçoamento profissional continuado dos envolvidos e a realização de avaliações periódicas da qualidade do aprendizado.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei, as normas da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal; e
- II - o orçamento da seguridade social.

§2º. O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

§3º. O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, conforme determina o art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 obedecerá às seguintes disposições:

- I - cada programa detalhará as ações necessárias identificadas com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;
- II - desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independente da unidade orçamentária a que se vinculem;
- III - a distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custo e a avaliação dos resultados programáticos;
- IV - a estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e a taxa

inflacionária para o biênio 2024/2025;

V - as receitas e despesas serão orçadas a preço de julho de 2024;

VI - novos projetos serão adotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2024 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta encaminharão à Secretaria de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até 30 de junho de 2024.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Secretaria de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2024.

Art. 7º. Para atender ao art. 4º, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, serão destinadas não menos que 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita às despesas de proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 9º. Até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamento e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para os fins do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, Categoria de Programação é o mesmo que Atividades, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos correntes e de capital.

Art. 10. Nos moldes do art. 165, §8º, da Constituição Federal e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares nos seguintes termos:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fonte de cobertura a Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias e os provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme o art. 43, §1º, II e III da Lei Federal nº 4.320/64;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como reserva de contingência;

III - abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de cobertura, o Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, limitado ao disposto no art. 43, § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, ainda, as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:

- I - atendimento direto e gratuito ao público;
- II - certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III - aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% (oitenta por cento) da receita total;
- IV - compromisso de franquear, na internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011;

V - prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo;

VI - salário dos dirigentes inferiores ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo único. O repasse às Entidades do Terceiro Setor será precedido pela Lei específica de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e por expressa manifestação da Assessoria

Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas de responsabilidade de outras esferas de governo, desde que firmados Convênios, Termos de Acordo, Ajuste ou congêneres e que haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 13. As despesas de publicidade e propaganda do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos, e as relativas à obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica classificação orçamentária, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 14. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo o publicará na Internet, o Projeto de Lei Orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I - órgão orçamentário;
- II - função de governo;
- III - grupo de natureza e despesa.

Art. 15. No site eletrônico da Prefeitura Municipal serão apresentados os projetos de interesse geral do Município, os quais subsidiarão as Audiências Públicas de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu art. 48, § 1º, inciso I.

Art. 16. Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I - promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II - novas obras, se não atendidas às que estão em andamento;
- III - pagamentos, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;
- IV - obras, cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
- V - ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- VI - pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- VII - pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VIII - pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
- IX - pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;
- X - pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 17. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.

§2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as Autarquias dependentes do tesouro municipal.

Art. 18. Caso haja frustração da receita prevista e comprometimento dos esperados resultados fiscais será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do *caput* será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias.

§2º. Da restrição serão excluídas as dessas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§3º. A limitação de empenhos e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 19. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I - concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas;

V - a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de Despesa;

VI - a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

VII - as contratações temporárias de que trata o inciso IX do *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

VIII - a realização de concurso público, exceto para vacâncias previstas no inciso IV deste art.;

IX - criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

X - reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

XI - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 20. Para isenção dos procedimentos requeridos no art.16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas cujo valor não ultrapasse o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) da Receita Corrente Líquida auferida ao final do exercício anterior ao início de sua realização.

Art. 21. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa das receitas orçamentárias.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 22. As metas e as prioridades para 2025 são as especificadas no Anexo que integra esta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;

III - revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeadas;

IV - atualização da Planta Genérica de valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI - municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

VII - cobrança da taxa ou tarifa do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, nos termos do art. 35 do Marco Legal do Saneamento Básico.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 24. O Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei referente ao servidor público, o que alcança:

I - revisão ou aumento na remuneração;

II - concessão de adicionais e gratificações;

III - criação e extinção de cargos;

IV - revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único. As iniciativas autorizadas neste art. dependerão de saldo orçamentário, obedecidas às restrições apresentadas no art. 19 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 25. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo Decreto Municipal.

realizarem concurso público para provimento de cargos vagos, os que vierem a vagar e/ou os que forem criados por Lei e, ainda, realizar processo seletivo para contratação temporária nos Termos da Legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste art. e constatada excepcionalmente a necessidade da movimentação dos restos a pagar, ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a prorrogar sua validade, condicionada à existência de disponibilidade financeira para sua cobertura.

Art. 28. Os repasses mensais do Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art.19 desta Lei, respeitando o limite do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 29. Fica vedado à Prefeitura Municipal de Pompeia repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal de Pompeia.

Art. 30. O saldo financeiro decorrente dos recursos repassados à Câmara Municipal a título de duodécimo serão restituídos ao caixa do Tesouro do município em consonância ao disposto no § 2º do artigo 168 da Constituição Federal.

rt. 31. Os Projetos de Lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura, ou, em prazo inferior, o quanto possível, caso se justifique a necessidade de urgência.

Art. 32. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada, da proposta orçamentária.

Art. 33. Os valores monetários dos programas e ações constantes à Lei nº 3.006, de 15 de setembro, (Plano Plurianual 2022-2025), ficam ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos que integram esta Lei, denominados como segue:

I - Plano Plurianual - Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas e Custos;

II - Plano Plurianual - Anexo III - Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 28 de junho de 2024.

ISABEL CRISTINA ESCORCE

Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

Rogério Monteiro de Barros

Diretor da Secretaria de Assuntos Jurídico, Justiça e Cidadania

Obras no Cemei estão em fase final e devem ampliar atendimento na rede

Redação O DIA
editor@odiademaria.com.br

Continuam as obras de ampliação do Cemei (Centro Municipal de Educação Infantil) "Professor Joaquim Silva", para aumentar a quantidade de vagas e, com isso, o atendimento aos estudantes que buscam se matricular na rede municipal de Oriente. De acordo com a prefeitura, os trabalhos estão previstos para terminar no segundo semestre deste ano, antes mesmo do encerramento do contrato com a construtora, que tem validade até o dia 29 de dezembro.

A licitação para a reforma foi aberta em outubro do ano passado e encerrada quase dois meses depois, com a contratação da empresa Sol Constru-

tora Empreendimentos Ltda., com sede em Júlio Mesquita. A obra, inicialmente orçada em R\$ 524.210,36, foi fechada em R\$ 471.455,47.

Segundo o Executivo, duas novas salas de aula estão sen-

do construídas no prédio já existente e que continua atendendo as crianças que estudam no local. Além das novas áreas para aprendizado, dois banheiros também estão em fase de finalização.



Redes Sociais

De acordo com a prefeitura, os trabalhos estão previstos para terminar neste ano

EMEF /Uma outra escola também vai receber ampliação em Oriente. A Emef (Escola Municipal de Ensino Fundamental) "Professora Aparecida Lopes Ramos" teve obra licitada neste ano, no valor de R\$ 695 mil. Inicialmente, a reforma foi orçada pela prefeitura em R\$ 839.614,23.

O contrato para construção de seis novas salas de aula foi assinado na segunda quinzena de maio e tem duração de um ano. A responsável pelos trabalhos e vencedora da concorrência é a empresa Obracri Ltda., com sede em Echaporã. Segundo a administração municipal, os novos espaços vão proporcionar melhor qualidade nas atividades escolares, além de atender uma maior quantidade de alunos.

O DIA

RESULTADO DOS JOGOS

QUARTA 10/07

EUROCOPA

SEMIFINAL

HOLANDA

1

X

2

INGLATERRA

COPA AMÉRICA

SEMIFINAL

URUGUAI

0

X

1

COLÔMBIA

BRASILEIRÃO

RODADA 16 DE 38

GRÊMIO

0

X

2

CRUZEIRO

VASCO DA GAMA

2

X

0

CORINTHIANS

ATHLETICO-PR

1

X

3

BAHIA